



**LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

**Autoriza a concessão de subvenção às entidades carnavalescas voltadas ao desenvolvimento cultural e do incremento ao turismo em nosso município.**

**O PREFEITO DE BOM JARDIM**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao Carnaval, que ocorrerá no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, devendo estar devidamente habilitada.

I - Bloco Carnavalesco de Enredo Unidos do Veloso – R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II – Bloco Carnavalesco de Enredo Bafo de Bode – R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III – Bloco Carnavalesco de Enredo Agremiação Amigos do Samba - R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

IV – Grêmio Recreativo Império do Samba de São José do Ribeirão – R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**BOM JARDIM, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO**

